

viii / 11/4/66

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Camalaú

Lei nº 60

Ora a Receita e fixa a despesa do
Município para o exercício de 1966.

À Câmara Municipal de Camalaú:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento da Prefeitura Municipal de "Camalaú", Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 1966, estima a Receita em Cr\$ 69.775.000 (sessenta e nove milhões, setecentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação, na forma da legislação em vigor, de acordo com a seguinte discriminação e tabela anexa:

1.0.0.0.0 - Receitas Correntes		
1.1.0.0.0 - Receita Tributária	Cr\$ 4.890.000	
1.2.0.0.0 - Receita Patrimonial	50.000	
1.3.0.0.0 - Receita Industrial	280.000	
1.4.0.0.0 - Transferências Correntes	59.760.000	
1.5.0.0.0 - Receitas Diversas	<u>19.775.000</u>	64.755.000
2.0.0.0.0 - Receitas de Capital		
2.1.0.0.0 - Operações de Crédito	5.000.000	
2.2.0.0.0 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	<u>20.000</u>	<u>5.020.000</u>
Total Estimado	Cr\$	<u>69.775.000</u>

Art. 3º - A despesa será realizada com a satisfação dos encargos do Município, de acordo com os anexos, conforme o seguinte demonstrativo:

0. Governo e Administração Geral	R\$	9.560.000
1. Encargos Gerais		6.588.000
2. Recursos Naturais e Agropecuários		1.220.000
3. Energia		3.605.000
4. Transportes e Comunicações		6.288.000
5. Indústria e Comércio		50.000
6. Educação e Cultura		8.644.000
7. Saúde		8.452.000
8. Trabalho e Previdência Social		1.946.008
9. Habitação e Serviços Urbanos		<u>29.404.000</u>
		<u>71.057.008</u>

Art. 4º - Para o Chefe do Executivo Municipal autorizada a abrir no segundo semestre do exercício de 1966, créditos suplementares às dotações do Orçamento, que se fizerem precisas, até a importância de R\$ 8.000.000 (oito milhões de cruzeiros).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Camalote, 10
de dezembro de 1965.

João Antônio Laves
Presidente

Aluisio da Silveira Lucas
1º Secretário